

CO-04.02/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM ALTO VÁCUO – MARCA “MADE IN BRAZIL SUPERIOR”

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na esta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **GELSO APARECIDO DE LIMA** – Diretor Presidente e **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** – Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA. – EPP., com sede na Estrada Municipal BRI 070 KM 0 – Estância do Café – CEP 17250-000 – Bariri – SP inscrita no CNPJ sob o nº 58.088.964/0001-13, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **SANDRA HELENA BERTHOLO FRANCHINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.477.949-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 057.416.778-19.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 018/2020**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/20**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 29, II DA LEI Nº 13.303/2016

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3.000 (três mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas) de café torrado e moído em embalagem alto vácuo, da marca ‘Made in Brazil Superior’, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato e, demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3336-9100 - Fax: (11) 3336-9001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Presidente da Empresa de Tecnologia e Comunicação

I

I



CO-04.02/2020

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da 1^a (primeira) entrega prevista na Cláusula 5.1, e conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

2.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;

Tatjana R. M. Kusapp
Gerente de Logística e Patrimônio
Av. Francisco Morato, 1500 - Térre Los Angeles - Águas Brancas - CEP 06001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3090-8000 - Fax: (11) 3090-2001
www.prodam.sp.gov.br



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Morato, 1500 - Térre Los Angeles - Águas Brancas - CEP 06001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3090-8000 - Fax: (11) 3090-2001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças
2

CO-04.02/2020

- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**4.1** O valor do presente contrato é de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).**4.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.**4.2.1** Na hipótese de existir Carta de Correção, a cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.**4.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.**4.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.**4.2.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre

Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF-16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM SP SIA
Av. Francisco Matarazzo, 1000 - Torre Los Angeles - Águas Brancas - CEP 06001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9030 - Fax: (11) 3396-9021
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração Pública e Finanças



a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

4.4 Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada da seguinte maneira:

1^a entrega: 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), em até 05 (cinco) dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento;

2^a entrega: 1.000 (mil) pacotes contendo 500g (quinhentos gramas), 60 (sessenta) dias corridos após a **1^a** entrega;

3^a entrega: 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), 120 (cento e vinte) dias corridos após a **1^a** entrega.

5.1.1 Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais, que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

5.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.1.1 serão indeferidos de pronto.

5.1.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.1.1 serão analisados pela CONTRATANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, as respectivas Ordens de Fornecimento.

5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino, São Paulo-SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, ou em outro local nesta Municipalidade por ela indicado.



CO-04.02/2020

5.3. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.1 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA.

5.3.1.1 Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova cabendo à empresa, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

5.3.1.2 Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.

5.3.1.3 A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratório credenciado para avaliação da qualidade global da bebida. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.

5.3.2 O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do item 3.2 do Termo de Referência ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1.

5.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.5 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses, a partir da data de entrega.

5.6 O descarregamento do objeto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 06001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9300 - Fax: (11) 3396-2101
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

5



5.7 A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio da Gerência de Logística e Patrimônio, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- 7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- 7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- 7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Lençóis - Águas Brancas - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-0000 - Fax: (11) 3396-0001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada; devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

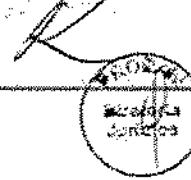
7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

A.
Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Térreiro dos Angelos - Águas Brancas - CEP 05501-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3386-3000 - Fax: (11) 3386-9401
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

7



CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre a parcela do objeto, por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- c) Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e no Termo de Referência, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

X
Ana R. M. Kusano
Coordenadora de Logística e Patrimônio
AC-16.6157

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Águia Branca - CEP 06301-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

X
Alexandre Gonçalves de Amorim
1º Diretor de Administração e Finanças

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início da entrega do objeto;
- c) A não entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

Tatiana R. M. Kusano
Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1600 - Fazenda das Águas Brancas - Água Branca - CEP 06301-160 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3306-3000 - Fax: (11) 3306-2001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Andrade
Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste Contrato nº 04.02.2020 e da DL 02.003.20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que refletam no preço do objeto, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.


Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP SIA
Av. Francisco Matarazzo, 1000 - Torre Los Angeles - Águas Brancas - CEP 06001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-0000 - Fax: (11) 3396-0001
www.prodam.sp.gov.br


10
Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos e condições do Processo Administrativo nº 018/2020 e Dispensa de Licitação nº 02.003/20 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:


GELSON APARECIDO DE LIMA
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1.


Francisco S. Augusto
Assessor Jurídico
Reg. Faz. SP 32.015-2

2.


Francisco Danel Mazzoni
CPF: 222.008.708-50
RG: 32.276.985-2

Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP SIA
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Tomé Linhares - Águia Branca - CEP 05021-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3399-8201
www.prodam.sp.gov.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

Café torrado e moído em embalagem alto vácuo – superior.

2 APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 270 (duzentos e setenta) dias.

3 REQUISITOS GERAIS**3.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 – ANVISA / M.S.- Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.
- Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005 – Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva Mate e Produtos solúveis – ANVISA.
- Resolução SAA - 30, de 22/06/2007 – Define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído – Característica Especial: Café Superior – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Resolução SAA - 31, de 22/06/2007 – define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído – Classificação Especial: Café Gourmet – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Resolução SAA – 19, de 05/04/2010 – Define Norma Técnica para fixação de identidade e qualidade de café torrado em grão e café torrado moído.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014ANVISA / M.S. – Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas.

3.2 DEFINIÇÕES

- Café torrado em grão: é o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, como Coffea arábica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido.
- Café torrado e moído: é o Café Torrado em Grão submetido a processo de moagem adequado.
- Qualidade Global da Bebida do Café é a percepção conjunta dos aromas e dos sabores característicos do café; do equilíbrio entre a doçura e o amargor, da harmonia da bebida, do corpo, tudo se traduzindo numa sensação agradável durante e após a degustação.
- Café Superior – Recomenda-se cuja constituição seja a de cafés arábicos blendados ou não com cafés robusta/conillon, estes com limite de até 15% em volume físico no blend, de bebida dura ou mole.

3.3 EMBALAGEM / APRESENTAÇÃO

O produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500g onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação.

3.4 PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses, a partir da data de entrega.

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS

Resolução SAA - 19

Umidade, em g/100g	máximo 5%
Resíduo mineral fixo, em g/100 g	máximo 5%
Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100 g	máximo 1%
Extrato aquoso, em g/100 g	mínimo 25%
Extrato etéreo, em g/100 g	mínimo 8%
Cafeína, em g/100 g	mínimo 0,7%

4.2 CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAIS E QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA)

Resolução SAA – 19

Resolução SAA – 30

Resolução SAA - 31

A
Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1930 - Térreir das Águas Brancas - CEP 05501-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3356-9000 - Fax: (11) 3356-9001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

Para avaliar as características sensoriais, utiliza-se uma prova de xícara feita com o produto final, isto é, o café torrado e moído. Esta análise será realizada por um dos Laboratórios Credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Codeagro, para Análise Sensorial de Café e comprovada através do Laudo de Avaliação da Qualidade Global a bebida do Café, para o produto ofertado.

Serão considerados aptos aqueles cujo parecer final indique Nível Mínimo de Qualidade – NMQ – igual ou superior a 6,0 dentro da escala sensorial definida para a categoria – Superior.

4.3 CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Deverá apresentar os padrões estabelecidos na Resolução – RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 (Grupo 12 item a) – ANVISA / M. S.

4.4 CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS / MACROSCÓPICAS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 – ANVISA / M.S. – ANEXO 1.

Resolução SAA – 19.

Impurezas (cascas e paus), em g/100 g	Máxima 1%
Fragments de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	60 em 25g

5. INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, a CONTRATANTE poderá convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referências poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

R. M. Kusano
Av. Presidente e Patrimônio
nº 10 S15-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP SIA
Av. Francisco Matarazzo, 1600 - Torre Lda Angélica - Águas Brancas - CEP 06401-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração

CO-04.02/2020

- Deverão ser apresentados juntamente com as entregas os seguintes documentos em via original ou cópia reprodutiva autenticada.
 - Laudo de Avaliação da Qualidade do Café – Análise física e sensorial do produto ofertado, expedido por um dos Laboratórios Credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Codeagro, para Análise Sensorial de Café e comprovada através do **Laudo de Avaliação da Qualidade Global da Bebida do Café**, para o produto ofertado que tenha sido realizado para o lote apresentado como amostra(5.1) e dentro do prazo de validade a contar de sua emissão.

Serão considerados aptos aqueles cujo parecer final indique Nível Mínimo de Qualidade – NMQ – igual ou superior a 6,0 dentro da escala sensorial definida para a categoria – Superior

- Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original ou cópia reprodutiva autenticada de laudos de análises laboratoriais comprovando os dados dos subitens 4.1, 4.3, 4.4 referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e da fabricação. Os Laudos apresentados no certame não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da data fixada no Edital para abertura das propostas e deverão ser emitidas por laboratórios, conforme abaixo:
 - a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou da Agricultura ou
 - b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou
 - c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será fornecido em 03 (três) parcelas de 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), conforme abaixo:

- 1^a entrega: 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), em até 05 (cinco) dias corridos após o envio do pedido de compras;
- 2^a entrega: 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), 60 (sessenta) dias corridos após a 1^a entrega;
- 3^a entrega: 1.000 (mil) pacotes com 500g (quinhentos gramas), 120 (cento e vinte) dias corridos dias após a 1^a entrega.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal.
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do objeto.


Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.6157

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1550 - Centro Los Angeles - Água Branca - CEP 06301-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3086-4000 - Fax: (11) 3086-5001
www.prodam.sp.gov.br


Alexandre Gonçalves de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

CO-04.02/2020

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e legislações correlatas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

9.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.3. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20% (vinte por cento)

10. QUANTIDADE TOTAL: 3000 (três mil) pacotes de 500 gramas

11. LOCAL DE ENTREGA: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP.

Horário: de segunda a sexta feira das 08h às 16h.

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

Tatiana R. M. Kusano
Gerente de Logística e Patrimônio
RF: 16.615-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3309-0000 - Fax: (11) 3306-9001
www.prodam.sp.gov.br

